

## DESPACHO n.º 67/DGO/2024

### Assunto: Orientações para o cumprimento das percentagens de diferenciação de desempenho referentes ao ciclo avaliativo de 2023/2024

Na sequência da deliberação do CCA, vertida no ponto 1 da Ata n.º 2/2024 e nos pontos 6 e seguintes do Anexo I da referida ata, aprovo o seguinte:

#### 1 – Definição dos universos de aplicação das percentagens

As percentagens totais da DGO (de Muito Bom e Bom) são aproximadas por excesso, quando necessário, e são, conforme determinado pela Lei, em regra, distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras/categorias e universos de trabalhadores com efetivas funções de coordenação e de chefia de equipa multidisciplinar (n.º 6 do art.º 29.º e n.º 3 do art.º 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação em vigor a partir de 31.12.2024), conforme modelo abaixo:

Carreiras/universos	N.º Total Trab. Avaliados	Excelente 10%	Muito Bom 30%	Bom 30%
<b>(Total DGO)</b>	*	*	*	*
TSEOFP	*	*	*	*
Técnico Superior	*	*	*	*
Chefe Eq. Multid./ Coordenador	*	*	*	*
Especialista Sistemas de TI	*	*	*	*
Técnico de Sistemas de TI	*	*	*	*
Assistente Técnico	*	*	*	*
Assistente Operacional	*	*	*	*

*\*Quadro e números a preencher e a constar de despacho a emitir após 31/12/2024, quando conhecido o universo de avaliados e o número de pedidos de ponderação curricular.*

- 1.1 - As percentagens referidas são arredondadas por defeito, sempre à unidade imediatamente inferior.
- 1.2 - A quota a aplicar a cada um dos universos, constará de despacho do início do ano de 2025 após a receção dos pedidos de ponderação curricular.
- 1.3 - Não são criados universos referentes às categorias atendendo ao facto de não existirem trabalhadores na DGO nessa situação.

#### 2 - Definição dos critérios de distribuição das percentagens

Após esclarecimentos da entidade competente, a distribuição das percentagens será realizada pelas carreiras e universos referidos no ponto anterior, de acordo com as seguintes regras e critérios:

## 2.1 – Atribuição das avaliações nas unidades orgânicas:

- i. As unidades orgânicas (com o nível de departamento, ou de centro/gabinete não integrado em departamento) deverão propor uma avaliação muito criteriosa, apresentando as fundamentações das avaliações de mérito, conforme referido no ponto 3;
- ii. Sempre que necessário, o CCA utilizará a metodologia de pedir esclarecimentos ou fundamentação e evidências das avaliações propostas;
- iii. Na atribuição da avaliação, cada unidade orgânica deve usar todo o intervalo de valores de avaliação de cada menção previstos na Lei (quadro do ponto ii. da Ata n.º 2/2024 do CCA), por forma a diferenciar de forma correta e objetiva as pessoas, sob pena de o exercício de avaliação depender da aplicação dos critérios de desempate, com as limitações que daí decorrem.

## 2.2 – Na validação das notas pelo CCA, enquanto subsistirem **quotas sobranter**, serão aplicados os seguintes critérios de distribuição das percentagens **de forma sequencial, desde que cada critério possa ser assegurado em todos os universos em que seja necessário e garantindo sempre o cumprimento do limite das quotas gerais da DGO:**

- 1º Assegurar que todas as carreiras/universos tenham a possibilidade de ter, pelo menos, uma menção de mérito, independentemente do resultado da aplicação da percentagem;
- 2º Atribuir a quota sobranter a trabalhador(es) de unidade(s) orgânica(s) ainda sem menção de mérito, por ordem decrescente da nota quantitativa;
- 3º Atribuição da quota sobranter a trabalhador(es) de acordo com a ordem dos critérios de desempate constante do ponto 3 do anexo I do Ata n.º 2/2024 do CCA.

## 3 - Definição dos critérios para fundamentação dos desempenhos Muito Bom, Bom e Excelente:

A atribuição deve ser extremamente seletiva, tendo em conta, por um lado, o seu quantitativo limitado, e por outro, a necessidade de fundamentação suportada e evidências, em termos claros, precisos e concretos, designadamente os trabalhos, circunstâncias, fatores que contribuíram para os resultados alcançados e a proposta de classificação.

A avaliação de desempenho de Excelente pode ser proposto pelo avaliador ou pelo avaliado, no momento da avaliação ou da autoavaliação, respetivamente, respeitando sempre os pontos seguintes, para fundamentação:

### 3.1 - A fundamentação para atribuição da menção de **Muito Bom e de Bom**, deve incluir:

- i. Evidências da superação dos objetivos;
- ii. Impacto da superação dos objetivos na unidade orgânica e na DGO/MF;
- iii. Fundamentação da demonstração dos comportamentos associados às competências que sejam avaliadas como demonstradas a nível elevado.

### 3.2 - A fundamentação para atribuição da menção de **Excelente**, deve:

- i. Identificar claramente os contributos diferenciadores para a DGO/MF e;
- ii. Abordar obrigatoriamente o impacto do desempenho individual, designadamente, ao nível de:
  - a) *Implementação de medidas inovadoras - no âmbito da modernização administrativa, simplificação e automatização de processos de trabalho e procedimentos, racionalização de custos -*

*contribuindo para a prestação de um serviço eficiente e eficaz, respeitando elevados padrões de qualidade e orientados para a obtenção de resultados;*

- b) Rigor, qualidade e sentido crítico nas análises realizadas na produção das tarefas da DGO;*
- c) Participação ou colaboração relevante do avaliado que tenha resultado no reconhecimento público da atividade da DGO.*

3.3. - No caso de se verificarem **situações de empate**, serão aplicados os critérios fixados no ponto 3 do anexo I da Ata n.º 2/2024 do CCA.

4 - O avaliador deverá preencher, obrigatoriamente, **a/s ficha/s de fundamentação** aprovada/s pelo CCA (Ata n.º 2/2024), e anexá-la/s à ficha de avaliação do desempenho.

5 - As propostas de Desempenho Excelente, Muito Bom e Bom que não se encontrem fundamentadas conforme previsto no ponto anterior, serão rejeitadas liminarmente pelo Conselho Coordenador da Avaliação.

Direção-Geral do Orçamento, em 23 de dezembro de 2024

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro

